



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

## LEI Nº. 815/2010

**SÚMULA:** AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR A CONTRIBUIR, MENSALMENTE, COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Aprovou, e Eu, **TOMAS ANTONIO BAJÓ POLO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

### LEI

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul/PR, contribuir, mensalmente, com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM -, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Paraná, com a importância de R\$ 315,00, (trezentos e quinze reais); com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP, Entidade Estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná, (**Aguarda Convênio**); com a APRIDANORPA – Entidade das Primeiras Damas – R\$ 350,60, (trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos); e, com a **AMUNPAR – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DO PARANÁ**, entidade microrregional de representação dos Municípios do Noroeste do Estado do Paraná, R\$ 560,60, (quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos).

**Art. 2º** - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Itaúna do Sul/PR, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>15.730</u>
Folha N.º <u>22</u>
Em <u>09 / 10 / 2010</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III - representar os Municípios, em eventos oficiais, de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV - desenvolver ações comuns, com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações, referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente, com a(s) entidade(s), em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma.

**Parágrafo único** - As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de outubro de 2.010.

**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**